



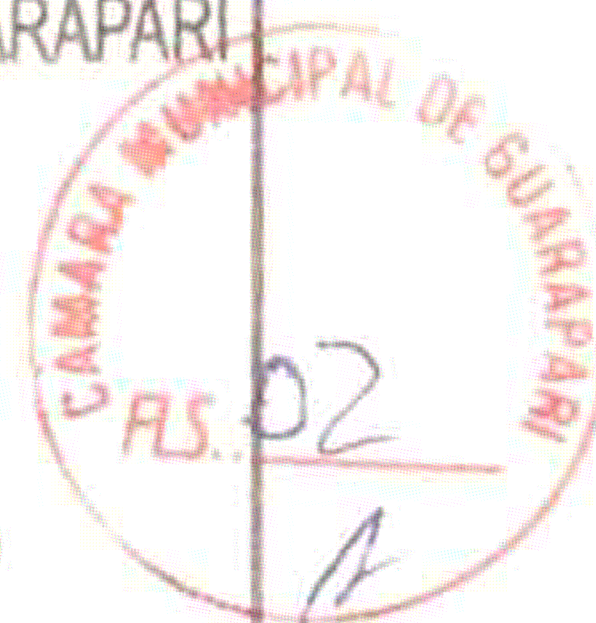
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES

EM: 12 ABR. 2017

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO

1148



LEI Nº. 4103/2017

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº.
3500/2012, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 10 da Lei Nº. 3500/2012, de 05 de dezembro de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10 - O **COMASG** é constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, composição paritária, nomeados pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e tem a seguinte composição:

- I) 06 (seis) representantes de órgãos governamentais, sendo:
 - a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**;
 - b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**;
 - c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA**;
 - d) 01 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**;
 - e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – **SEMOP**.
- II) 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:
 - a) 02 (dois) representantes de entidades de usuários da Assistência Social, de âmbito municipal;
 - b) 03 (três) representantes de entidades ou organizações da Assistência Social – inscritas no **COMASG** há mais de dois anos, de âmbito municipal;
 - c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – **OAB**, seção do Espírito Santo, subseção de Guarapari.

§ 1º - Os representantes das Secretarias do Município serão indicados pelos titulares das Pastas.

PUBLICADO NO DOM

17/04/2017



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 12 ABR. 2017
PROTOCOLO Nº: 1148
FLS.: 03
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 2º - Os representantes dos usuários e das entidades ou organizações da Assistência Social de que tratam os incisos deste artigo, serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica sob fiscalização do Ministério Público e comunicado à **SETAC** para posterior nomeação e posse;

§ 3º - Os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – **OAB**, seção do Espírito Santo serão indicados pelo presidente da subseção de Guarapari e deverão ser substituídos a cada cumprimento de mandato.

§ 4º - O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao **COMASG** será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º - O mandato no **COMASG** pertencerá a entidade ou organização da Assistência Social eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 6º - Em caso de impedimento, as entidades serão substituídas pelas suplentes, eleitas na mesma oportunidade, na forma desta lei.

§ 7º - Cada um dos segmentos da sociedade civil que não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil, como forma de garantir paridade.

§ 8º - Toda entidade inscrita no Conselho deverá apresentar propostas de políticas públicas em relação ao público alvo atendido, assim como as metas e benefícios alcançados na execução dos projetos com as verbas recebidas.

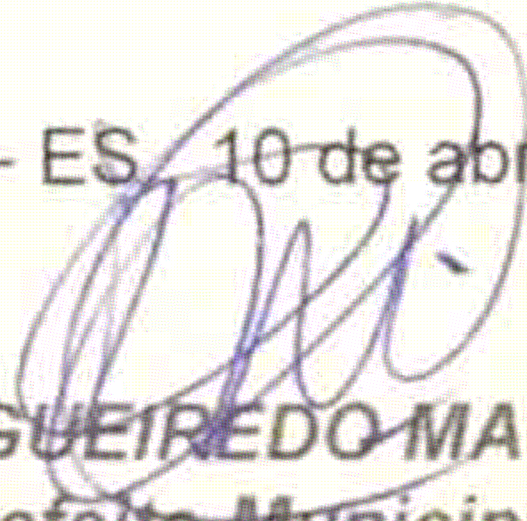
§ 9º - Os membros do **COMASG** não serão remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

§ 10 - O **COMASG** será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, em reunião plenária para mandato de 02 (dois) anos, assegurada a alternância entre o governo e a sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 3500/2012, de 05 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 10 de abril de 2017.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal